



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 044/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A PRISCILA MARIA LOPES PINTO PARA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, SITUADO NA RUA CEL. LODOVICO HOMEM DE GÓES, Nº 597, JARDIM ANA, ANGATUBA/SP, CEP: 18.240-000, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA EMPRESA “EVALDO APARECIDO BEQUE – GRUPO SUPREMU’S, BENEFICIADA PELA LEI Nº 013/2000, ALTERADA PELA LEI Nº 038/2008, QUE CUIDA DOS INCENTIVOS A INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 053/2006.

CONTRATO: Nº 044/2022

PROCESSO: Nº 073/2022

DISPENSA: Nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – centro – CEP: 18.240-000, Angatuba/SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Rochel Basile, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, doravante denominada locatária, nos termos do artigo art. 78, inciso XII e art. 79 inciso I, ambos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores resolve rescindir unilateralmente o contrato firmado com **LOCADORA Sra. Priscila Maria Lopes Pinto**, expondo: **CONSIDERANDO** que o atual contrato contempla a locação de um imóvel situado na Rua Cel. Lodovico Homem de Góes, nº 597, Jardim Ana, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, destinado à instalação da empresa “Evaldo Aparecido Beque – GRUPO SUPREMU’S, beneficiada pela lei nº 013/2000, alterada pela lei nº 038/2008, que cuida dos incentivos a instalação de novas indústrias, regulamentada pelo decreto nº 053/2006; **CONSIDERANDO** que a rescisão do presente contrato busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: “*O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do estado justifica-se pela busca do interesse geral.*(...)”; **CONSIDERANDO** o poder discricionário da administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal; considerando o art. 78 inciso XII e o art. 79 inciso I;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o contrato assinado na data de 23 de junho de 2022 tendo; **CONSIDERANDO** Termo de Notificação de Rescisão devidamente recebida pela proprietária; **CONSIDERANDO** que decorrido o prazo não houve manifestação, contraditório ou ampla defesa por parte da **LOCADORA**; **CONSIDERANDO** que a empresa “Evaldo Aparecido Beque – GRUPO SUPREMUS ali instalada, encerrou suas atividades; **CONSIDERANDO** estar presente aqui o relevante interesse público, previsto no art. 78, inciso XII, “razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo” e o com fulcro no artigo 79 inciso I ambos da lei 8666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato celebrado em data de 23 de junho de 2022.

Angatuba, 14 de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Angatuba

CNPJ nº 46.634.234/0001-91

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal